



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA N° 272/1947

Ementa

INSTITUI A COMISSÃO DE ARBITRAMENTO DE ALUGUEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma

08/04/1947

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

Em vigor

Institúe a Comissão de Arbitramento de Aluguel e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibitinga, usando da atribuição que lhe confere o art. 12, n. III, do decreto-lei federal nº 1.202, de 8 de abril de 1.939, decreta:

Artigo 1º - Fica criada a Comissão de Arbitramento de Aluguel diretamente subordinada ao Prefeito Municipal, constituída de três membros por ele escolhidos dentre os funcionários do Município, sem prejuízo das funções de seus cargos.

Parágrafo único - Para dirigir os trabalhos da Comissão, o Prefeito designará um dos respectivos membros.

Artigo 2º - Os pedidos de arbitramento de aluguel deverão ser dirigidos pelos interessados à referida Comissão, sob a forma de requerimento e com a indicação do aluguel pretendido ou já convencionado provisoriamente pelas partes, para efeito de pagamento da taxa de arbitramento de aluguel instituída nos termos do artigo 23, do Decreto-lei Federal n. 9.669, de 29 de Agosto de 1946, à razão de dois dias de aluguel arbitrado, até o máximo de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros).

§ 1º - A taxa a que se refere o presente artigo será paga na Tesouraria Municipal.

§ 2º - Se o aluguel afinal arbitrado for inferior ao valor que serviu de base para o pagamento da taxa cobrada nos termos deste artigo a diferença será restituída; em hipótese contrária, será notificado o interessado para o pagamento da diferença.

Artigo 3º - A imposição das multas previstas no artigo 22 do citado Decreto-lei Federal nº 9.669, será de competência da Comissão instituída por este decreto.

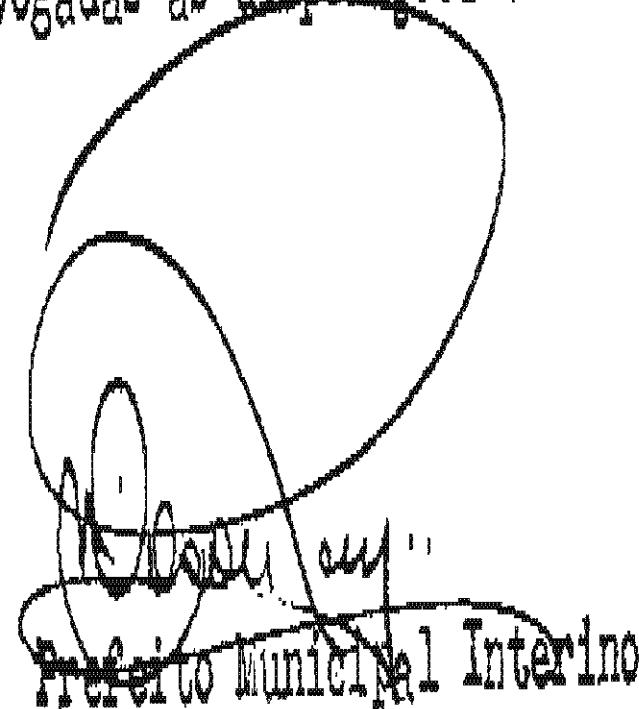
Artigo 4º - O produto das multas e taxas arrecadadas de acordo com este decreto se destina à manutenção do serviço de arbitramento ora estabelecido; o saldo, se houver, será recolhido semestralmente à Coletoria Federal, como renda da União.

Artigo 5º - Para o desempenho de suas atribuições a Comissão de Arbitramento de Aluguel solicitará às repartições competentes as diligências e informações necessárias.

Artigo 6º - Para efeito de encaminhamento de papéis, constituirá a Comissão de Arbitramento de Aluguel uma unidade de serviço, sob a designação abreviada de "CA".

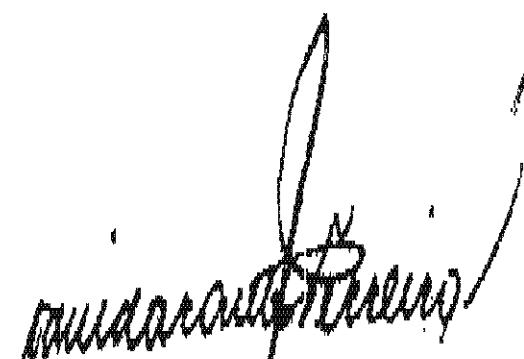
Artigo 7º - A Comissão baixará as instruções necessárias à execução do presente decreto.

Artigo 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



A handwritten signature in black ink, appearing to read "José da Silva" above "Prefeito Municipal Interino". The signature is somewhat stylized and cursive.

Registrado e publicado na Secretaria Municipal, na mesma data.



A handwritten signature in black ink, appearing to read "Paulo Augusto Pimentel". The signature is cursive and fluid.

Secretário Municipal Subst.